FORMULÁRIO DE ABERTURA
CONTA À ORDEM EXPRESSO 24 - REDE

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

○ Inicial ○ Alteração Conta nº

Tipo de Conta ○ Fins Pessoais ○ Fins Comerciais Agência

Canal de Contacto com o Cliente ○ Presencial ○ À distância

Motivo de Abertura de Conta ○ Gestão Quotidiana ○ Gestão de Investimentos ○ Poupança ○ Outros

DADOS PESSOAIS

(Nome) (Título)

(Morada) (Morada de Correspondência, caso seja diferente da morada de residência)

(País) (Código Postal) Filho de (Pai)

(Mãe) (Telemóvel) (Telefone)

(E-mail) (Data de Nascimento) (Naturalidade)

(Nacionalidade) (Outras Nacionalidades)

Estado Civil | Solteiro(a) ☐ Casado(a) ☐ Divorciado(a) ☐ Separado(a) ☐ Viúvo(a) ☐

Regime de Casamento | Comunhão Geral de Bens ☐ Comunhão de Adquiridos ☐ Outros ☐

Documento de Identificação | B.I. ☐ Passaporte ☐ Outros ☐ Nº

(Data de Emissão) (Validade) (Local de Emissão)

(Nº de Contribuinte) (Repartição)

Habilitações Literárias | Sem Estudos ☐ Ensino Primário ☐ Ensino Secundário ☐ 12º Ano ☐ Ensino Universitário ☐

Curso Técnico ☐ Licenciatura/Pós-Graduação ☐ Mestrado/Doutoramento ☐

CARGOS PÚBLICOS/POLÍTICOS

Desempenha ou desempenhou funções públicas ou políticas proeminentes em Angola ou em outro País? NÃO ☐ SIM ☐

Se SIM, indique o Cargo:

É familiar de pessoa que desempenha ou desempenhou funções públicas ou políticas proeminentes em Angola ou em outro País?

NÃO ☐ SIM ☐ Indique o (Nome) (Grau de Parentesco)

Mantém relação de natureza societária ou comercial com pessoa que desempenha ou desempenhou funções públicas ou políticas proeminentes em Angola ou em outro País?

NÃO ☐ SIM ☐ Indique o (Nome) (Grau de Parentesco)

Mod.012.12

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

DADOS PROFISSIONAIS

Actividade por conta de outrem:

_____ (Entidade Patronal)

_____ (Data de Admissão)

_____ (Profissão)

Função | Administrador/Gestor ☐ Director ☐ Quadro Médio ☐ Quadro Superior ☐

Técnico Especializado ☐ Agente Comercial ☐ Administrativo ☐ Auxiliar Diferenciado ☐

Actividade por conta Própria |

Empresário Agrícola ☐ Empresário Industrial ☐ Construção Civil ☐

Comércio/Serviço ☐ Proprietário ☐ Profissional Independente ☐ Profissional em Nome Individual ☐

_____ (Código de Actividade) _____ (Início de Actividade) _____ (Nº de Empregados) _____ (Nº de Estabelecimentos)

_____ (Volume de Negócio) _____ (Denominação) Regime Fiscal Especial? NÃO ☐ SIM ☐

_____ (Caso a resposta for SIM, especificar)

DADOS PATRIMONIAIS

_____ (Valores Imobiliários) _____ (Valores Mobiliários)

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

_____ (Nome/Denominação) _____ (%) _____ (NIF)

_____ (País do NIF) _____ (Actividade) _____ (Capital Social)

_____ (Cargo)

OUTRA ACTIVIDADE PROFISSIONAL

Reformado/Pensionista ☐ Doméstica ☐ Estudante ☐

_____ (Profissão do Cônjuge)

ORIGEM DE FUNDOS A MOVIMENTAR

Actividade Profissional ☐ Venda de Acções/Quotas ☐ Alienação de Património ☐ Rendimentos Prediais ☐

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

RENDIMENTOS

Rendimento Mensal | Salário Líquido ☐ Outros Rendimentos Mensais ☐

Rendimento Total Anual Líquido do Agregado Familiar |

Até AOA 500 000 ☐ AOA 500 001 - 1 000 000 ☐ AOA 1 000 001 - 3 000 000 ☐ AOA 3 000 001 - 10 000 000 ☐

AOA 10 000 001 - 25 000 000 ☐ AOA > 25 000 000 ☐

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES

Os Orgãos e o Pessoal do Banco de Negócios Internacional, S.A. têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os Clientes sendo qualquer quebra de sigilo bancário punível nos termos legais. Os elementos informativos constantes deste impresso terão tratamento automatizado, destinando-se a integrar uma base de dados, com vista ao estabelecimento de relações comerciais entre o Cliente e o BNI - Banco de Negócios Internacional. A omissão ou incorreção dos dados fornecidos, é da responsabilidade do(s) Cliente(s), a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele(s) registado(s), de exigir(em) a rectificação de informações incorrectas, o complemento das (total ou parcialmente) omissas e a supressão das que tenham sido obtidas sem a(s) sua(s) autorização(ões).

Data |_|_|_|_|_|_|_|_| Assinatura do Cliente _____

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

SECÇÃO FATCA*

1.Identifique se alguma das seguintes opções é aplicável?

- ☐ a) Cidadão Norte-Americano;
- ☐ b) Detentor de mais do que uma nacionalidade, sendo uma destas Norte-Americana;
- ☐ c) Detentor de passaporte Norte-Americano ou de um Green Card;
- ☐ d) Natural de um dos seguintes territórios:
  - ☐ Estados Unidos de América ☐ Samoa Americana ☐ Guam ☐ Ilhas Mariana do Norte ☐ Porto Rico
  - ☐ Ilhas Virgens Americanas
- ☐ e)Renunciou à cidadania Norte-Americana;
- ☐ f)Tem residência nos EUA ou presença substancial de acordo com os seguintes critérios:
  - ☐ Permanência nos EUA de, pelo menos, 31 dias no ano corrente ou 183 dias durante os últimos 3 anos. Os últimos 3 anos referidos, incluem o ano corrente e os 2 anos precedentes, devendo ser contabilizados:
  - ☐ Todos os dias em que esteve presente nos EUA ☐ 1/3 dos dias que esteve nos EUA do ano anterior
  - ☐ 1/6 dos dias em que esteve nos EUA
- ☐ g) Se selecionou a opção f), identifique se é abrangido por uma das seguintes excepções:
  - ☐ Diplomata ☐ Estudante (Visto de Estudante) ☐ Professor destacado; ☐ Atleta Profissional
- ☐ h) Nenhuma das opções é aplicável.

Notas:

1.Caso o Cliente selecione a opção a), b), c), d) ou f), deverá preencher o Formulário de Auto-certificação Pessoas Singulares, indicando o seu número fiscal Norte-Americano;

2.Caso o Cliente Seleccione a opção e), deverá apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte-Americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do certificado de renúncia à cidadania;

3.Caso o Cliente Seleccione a opção g) ou h), deverá assinar a secção FATCA, não sendo necessário preencher o Formulário de Auto-certificação Pessoas Singulares.

Declaro que os dados fornecidos são verdadeiros e estou de acordo com as informações declaradas.

_____ (Assinatura conforme o documento de Identificação)

|_|_|_|_|_|_|_|_| (Data)

*FATCA - Foregin Account Tax Compliance Act (Lei Norte-Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro) (US Tax Compliance Law for Foreign Accounts)

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

I - DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Generalidades

1.1. O presente documento contém as Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta celebrado entre o BNI-Banco de Negócios Internacional, S.A, sociedade com sede em Luanda, titular do número de identificação fiscal n.º 5401144075, adiante designado por Banco e o Cliente identificado na ficha de cliente, a que estas condições gerais constituem anexo.

1.2. O conjunto de condições do presente acordo, visam estabelecer as regras que regem o relacionamento comercial entre o Banco e os seus Clientes.

1.3. Estas condições poderão ser complementadas por outras condições específicas que venham a ser formalizadas em documento próprio em qualquer momento, passando as mesmas a fazer parte integrante do presente acordo.

1.4. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste acordo, notificando o Cliente com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data pretendida para entrada em vigor das modificações, podendo o Cliente optar por terminar a sua relação contratual com o Banco com esse fundamento, no decorrer do referido prazo.

2. Condições de Abertura de Conta

2.1. A abertura de conta obriga (i) ao preenchimento pelo titular, seu representante e/ou procurador, da ficha de clientes, ficha de informações e de assinaturas, com a identificação e assinatura das Pessoas Singulares que, nos termos da lei, dos estatutos ou de deliberação tomada pelos seus órgãos, tenham poderes para representar a pessoa colectiva (ii) apresentação ao Banco, pelos representantes e ou procuradores de todos os documentos legalmente exigíveis, sendo ainda requerido a estes, a competente comprovação dos seus poderes; (iii) Entrega do montante mínimo de AOA 2 000,00 (Dois mil kwanzas).

As assinaturas dos respectivos representantes e/ou procuradores serão válidas para todas as demais contas do titular existente neste Banco, desde que o nome ou denominação do titular seja a mesma para todas elas e não existam instruções em contrário por parte deste.

2.2. O Banco verificará a identidade das pessoas singulares que representam o titular da conta, comparando as assinaturas por meio de um documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, autorização de residência, passaporte), cuja exibição é obrigatória.

2.3. A validação de assinaturas far-se-á por semelhança. Salvo se o Banco tiver actuado com negligência, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações reverterão em prejuízo do Cliente.

2.4. O titular da conta garante ao Banco que os seus representantes têm plena capacidade para o exercício dos respectivos direitos. Repercutir-se-á na conta do titular qualquer prejuízo resultante da movimentação efectuada por pessoas que deixem de ter poderes de representação excepto se tal facto for comunicado, antecipadamente, ao Banco, por escrito, e mediante a apresentação de documentação legal que o justifique.

3. Prova de Não-Residente

Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Angola, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento.

4. Moeda

4.1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional.

4.2. Salvo Acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do Cliente, serão convertidas pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa vigente no dia da transacção.

4.3. Com prévio acordo do Banco, o Cliente poderá dispor de valores em moeda diferente da contratada, através de cheque bancário ou por transferência a seu pedido.

5. Saldos Mínimos

O Cliente obriga-se a manter um saldo mínimo, de acordo com estabelecido no preçário em vigor, para cobrir as despesas seguintes:

Despesas de manutenção: Kz 2 634,00 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e quatro Kwanzas) trimestralmente;
Comissão de inactividade: Kz 3 000,00 (Três Mil Kwanzas).

Nota: As comissões a aplicar serão actualizadas de acordo com as alterações que ocorram ao preçário, nos termos legais em vigor.

6. Preçário

6.1. Nos termos da legislação em vigor, o Banco tem afixado nos seus Balcões as taxas de juros, comissões, tarifas e condições praticadas referentes à produtos e serviços que disponibiliza.

6.2. Sempre que alterações impostas legalmente ou supervenientes de mercado o justifiquem, o Banco reserva-se ao direito de modificar, em qualquer momento, o conteúdo do preçário.

Estas alterações serão comunicadas aos clientes com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

6.3. O novo preçário será aplicável a todas as operações ou serviços continuados, em curso ou a iniciar. No caso de operações ou serviços pontuais, as alterações de preçário só serão aplicáveis a novas operações ou serviços.

6.4. Sem prejuízo do conteúdo desta cláusula, o Banco poderá contratar outras condições com os seus Clientes, desde que estas normas constem de um aditamento assinado pelas partes.

7. Instruções do Cliente

7.1. As instruções do Cliente ao Banco deverão ser efectuadas por escrito em documento original.

7.2. Por solicitação do Cliente, o Banco poderá aceitar a transmissão de instruções por fax, por e-mail ou por correio,assumindo nestes casos o Cliente, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falsificação salvo quando existir culpa ou negligência por parte do Banco ou dos seus colaboradores.

7.3. Excepcionalmente, o Banco poderá admitir a transmissão de instruções verbais, por via telefónica, assumindo nestes casos o Cliente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falsificação e mal entendidos salvo quando existir culpa ou negligência por parte do Banco ou dos seus colaboradores. Nestes casos, o Cliente compromete-se a confirmar as instruções dadas, por escrito em documento original, num prazo de 24 horas.

8. Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Ponto 1 - No acto de abertura de conta e ao longo da relação de negócio existente entre o Banco e o Cliente, são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Ponto 2 - Em cumprimento dos deveres a que está vinculado, o Banco deverá adoptará a seguinte conduta:

a) Solicitará ao cliente informações adicionais sobre a finalidade de determinada operação, bem como sobre a origem e destino dos fundos movimentados;

b) Acompanhará regularmente as relações de negocio do cliente, assegurando que se coadunam com o seu perfil de risco;

c) Adoptará medidas acrescidas de diligência em relação a Clientes e operações que, pela sua natureza e característica possam revestir um grande risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Ponto 3 - Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita de que determinado Cliente ou operação relaciona-se com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o Banco abster-se-á de realizar a operação e comunicará às autoridades competentes.

Ponto 4 - O Banco tem a faculdade de fazer cessar o relacionamento com o Cliente e proceder ao encerramento da conta, mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do Cliente, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da lei.

9. Operações de Crédito

9.1. O Cliente autoriza o Banco a consultar o Banco Nacional de Angola ou qualquer outra entidade, sobre informações que lhes diga respeito e que esteja registada em Central de Informação de Riscos de Credito.

9.2. Em relação às dívidas do Cliente, logo que exigíveis, nomeadamente após o seu vencimento, pode o Banco exercer o direito de compensação com saldos credores existentes em Contas de Depósitos à Ordem, Depósitos a Prazo, Aplicações Financeiras ou quaisquer outras aplicações no Banco tituladas pelo mesmo, podendo inclusivamente o Banco, proceder à desmobilização antecipada de qualquer depósito ou aplicação financeira se tal se mostrar necessário, sem notificação ou autorização prévia do Cliente.

9.3. No caso de se verificarem incidentes de crédito junto do Banco, no pagamento e liquidação de qualquer responsabilidade, nomeadamente emissões de cheques sem provisão e mora no cumprimento de obrigações pecuniárias contraídas junto do Banco, este pode fazer vencer as demais operações de crédito do Cliente em curso na data do incumprimento.

10. Extractos de Conta

10.1. O Banco emite um extracto de conta, com periodicidade mensal, sob o qual não incidirá qualquer despesa.

10.2. Cabe ao Cliente proceder à verificação do extracto disponível e, existindo alguma desconformidade, apresentar reclamação nos 15 dias seguintes.

10.3. Se o número de movimentos na conta à ordem, em qualquer período mensal, for inferior a 10, o Banco reserva-se ao direito de emitir o extracto com uma periodicidade diferente, que poderá ser semanal, quinzenal, ou outra, conforme solicitação do cliente.

10.4. A pedido do Cliente, o Banco poderá ainda disponibilizar extractos de conta com periodicidade diferentes, que pode ser , de acordo com o preçário definido.

9.5. Os extractos de conta podem ser prestados alternativamente em suporte digital, enviados por correio electrónico.

11. Correspondência

11.1. Toda a correspondência, incluindo os extractos, relativa ao Cliente, ser-lhe-á entregue, ou a um representante devidamente autorizado para o efeito, no Balcão do domicílio da conta, podendo ainda ser enviada para o endereço indicado na ficha de cliente no acto da abertura de conta de depósito, salvo indicação em contrário dada por escrito e recebida pelo Banco.

11.2. As comunicações do Banco serão tidas como feitas desde que enviadas para o último endereço do Cliente. Em alternativa ao envio da correspondência para a morada do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao envio da correspondência para o correio electrónico do cliente, declarado por este na ficha de informações.

11.3. O Cliente deverá indicar ao Banco sempre que ocorra qualquer alteração ao seu endereço ou outras mudanças estatutárias, sendo que será aplicada uma penalização no caso de emissão de 2ª Via de documentos quando se verificar erro de morada por causa imputável ao Cliente.

11.4. O Banco poderá, a pedido do Cliente, reter em depósito toda a correspondência a ele relativa. Pela prestação deste serviço será cobrada a respectiva comissão. Caso o Cliente não recolha a sua correspondência no prazo de três anos, o Banco reserva-se ao direito de destruí-la.

11.5. A data que figurar na cópia ou na lista de expedição na posse do Banco, presume-se como a da expedição. O correio retido em depósito no Banco é considerado como entregue na data que dele consta. Os portes são a cargo do Cliente.

12. Encerramento e Cancelamento de Conta

12.1. As contas podem ser encerradas, sem prejuízo dos direitos e deveres existentes até essa data, nas seguintes condições:

-A qualquer momento, por solicitação expressa do Cliente;

- Por falta de movimentação da conta, por período igual ou superior a 5 anos, após comunicação feita ao Cliente e mediante instrução expressa deste ao Banco, de que pretende proceder ao encerramento da sua conta;

- Sem qualquer notificação ao Cliente, por falta de movimentação da conta, por um período igual a 15 (quinze anos);

- Por ordem judicial, bastando para o efeito a respectiva instrução legal, prescindindo do pré-aviso supra mencionado;

- Suspeitas de que as operações estejam relacionadas com o crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

- Incumprimento contratual por parte do Cliente, cujos efeitos produzir-se-ão 60 dias após a sua denúncia;

- Ocorrendo circunstâncias graves imputáveis ao Cliente, que sejam prejudiciais à imagem e bom nome do Banco.

- Extinção da relação com o cliente.

12.2. Após o aviso de encerramento enviado pelo banco, fica o Cliente responsável de proceder ao levantamento de todos os valores em depósito. Se o Cliente não proceder ao levantamento, o Banco fica autorizado a proceder ao envio ao Cliente, do cheque bancário, desde que o valor em causa seja superior ao valor total das despesas de encerramento e emissão do respectivo cheque bancário.

13. Reclamações

13.1. As reclamações dos Clientes relativas à execução, falta de execução ou erros de qualquer ordem, devem ser apresentados ao provedor do cliente do BNI, no prazo máximo de 30 dias, após o envio do respectivo extracto, aviso ou comunicação, sendo tais documentos, após o decurso do referido prazo, considerados aceites e as respectivas operações ratificadas.

13.2 Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:

- Pessoalmente, por escrito (email, correio ou fax) ou por telefone, preferencialmente por via do seu Gestor, para os contactos detalhados neste documento.
- Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer um dos Balcões do Banco, de acordo com a legislação em vigor.

13.3. O cliente poderá apresentar directamente ao BNA, as reclamações com fundamento em incumprimento das obrigações por parte do Banco.

14. Protecção de Dados Pessoais

13.1 - Na relação com o Cliente o Banco obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de Sigilo, não podendo revelar informações sobre factos ou elementos referentes ao Cliente, contas, movimentos e operações.

13.2. sem prejuízo do disposto no número anterior, o sigilo bancário poderá ser quebrado a pedido das autoridades de supervisão nacionais, unidades de informação financeira, órgãos Judiciais ou quando a Lei permita expressamente a divulga. :

- Por solicitação do Banco Nacional de Angola no âmbito das suas atribuições;
- Por solicitação do Organismo de Supervisão do Mercado dos Valores Mobiliários;

- Por solicitação do Instituto de Supervisão de Seguros;
- Para a instrução de processos mediante despacho do Juiz de Direito ou do Magistrado do Ministério Público.
- Por solicitação da Unidade de Informação Financeira;

14.4. O Banco assegura ao Cliente, nos termos legais, o acesso, correcção e aditamento das informações que lhes digam respeito.

14.5. O Cliente autoriza o Banco, a transmitir os dados pessoais que lhe digam respeito, a terceiras entidades que actuem como entidades gestoras de centrais de riscos de credito, de natureza publica ou privada, reconhecendo que o referidos dados poderão ser partilhados com outras entidades que tenham acesso às referidas bases de dados e que ofereçam idêntico nível de rigor, sigilo e segurança no manuseamento dos dados pessoais,verificando-se designadamente, estes pressupostos em relação a instituições de sociedades financeiras nacionais ou internacionais.

14.6. O Cliente tem direito, gratuitamente, de tomar conhecimento do que a seu respeito constam dados na Central de Informação de Risco de Crédito.

14.7 Bloqueio de contas

O Banco efectuará, sempre que tal seja solicitado, ao abrigo de disposições legais, revelar factos e elementos relativos ao cliente e proceder ao bloqueio da conta sem autorização do titular.

II - DEPÓSITOS À ORDEM

1. Modalidades de Movimentação

As contas de Depósitos à Ordem podem ser movimentadas por cheque, ordens de pagamento ou quaisquer outros meios de pagamentos aceites ou emitidos pelo Banco, desde que tais movimentações cumpram as condições de movimentação constantes nas respectivas contas.

2. Condições de Movimentação

2.1. A conta poderá ser movimentada a crédito por qualquer pessoa e a débito, apenas pelas pessoas que representem o cliente e estejam devidamente autorizadas a efectuar movimentos na mesma.

2.2. Havendo pluralidade de representantes, a conta pode ser movimentada a débito de acordo com os poderes de representação que resultem dos documentos autênticos ou autenticados, legalmente admissíveis para a devida conferência.

2.3. A alteração das condições de movimentação estabelecidas no acto da abertura de conta, assim como a inclusão de procuradores, a quem seja a atribuído o poder de movimentação das contas, depende da sua conformidade com os documentos referidos no ponto acima.

2.4. A alteração dos termos e condições de movimentação estabelecidas no acto de abertura de conta, bem como a inclusão de novos assinantes ou a atribuição de procuradores com poderes de movimentação, obrigará a intervenção de todos os Titulares e o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas.

2.5. As Assinaturas

2.5.1. Assinaturas válidas são as que constam nas fichas de abertura de conta e são válidas para todas as contas associadas, salvo instruções em contrário.

2.5.2. O controlo das assinaturas far-se-á por semelhança com os restantes elementos indicativos dos Clientes e as fichas de assinaturas autorizadas em poder do Banco.

3. Cheques

3.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques aos Clientes detentores de contas de Depósitos à Ordem.

3.2. Os cheques serão entregues ao Cliente nas instalações do Banco, devendo estes confirmar a sua recepção. O Titular da conta obriga-se a conservar os módulos dos cheques que lhe foram entregues com todo cuidado e segurança, e assume qualquer responsabilidade que resulte de extravio, subtracção fraudulenta ou uso indevido dos seus cheques, situações essas que deverão ser comunicadas ao Banco de imediata.

3.3. No caso do Cliente solicitar o envio dos cheques por correio, assume este a responsabilidade por qualquer irregularidade verificada no envio dos mesmos, declinando o Banco qualquer responsabilidade pela utilização abusiva dos cheques.

3.4. Todas as comissões e encargos fiscais inerentes aos módulos de cheques serão debitados na conta do Cliente no momento da sua personalização.

3.5. Decorridos 30 dias sobre a requisição de um módulo de cheques sem que o requisitante tenha procedido ao seu levantamento, o Banco, por razões de segurança, reserva-se ao direito de proceder a sua destruição, sem prejuízo da cobrança das respectivas despesas inerentes a sua emissão.

3.6. O Banco tem a obrigação de rescindir qualquer convenção que atribua o direito de emissão de cheques ao cliente, no caso de serem desrespeitadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor para tais movimentações, comunicando o facto ao cliente e solicitando ao Cliente a devolução de todos os cheques não utilizados em sua posse e ao mesmo tempo, comunicando obrigatoriamente este facto ao Banco Nacional de Angola.

4. Débitos e Créditos nas Contas de Depósito à Ordem

4.1. Para além dos movimentos resultantes das autorizações débito efectuadas pelo cliente, são lançados na conta de depósitos à ordem outros encargos relativos à própria conta, produtos e serviços a ela associados.

4.2. Se a conta não se encontrar devidamente aprovisionada

para que seja lançada a operação solicitada, o Banco reserva-se ao direito de não executar o débito, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do cliente as respectivas implicações legais.

4.3. **Débitos Resultantes de Juros, Comissões, Impostos, Portes e Tarifas**

4.3.1. O Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco, a proceder ao debito nas contas, de todos os valores que sejam resultado de acordo entre as partes ou que resultem de legislação aplicável, nomeadamente juros, comissões, impostos, portes e tarifas relacionados com os produtos e serviços prestados de acordo com o precário em vigor.

4.3.2. A conta está sujeita ao débito de despesas de manutenção cuja à importância e periodicidade é publicitada pelo Banco nas suas tabelas e preçários.

4.3.3. Caso o saldo na conta de Deposito à Ordem não seja suficiente para que nela seja debitado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitá-lo, acrescidos dos respectivos juros e impostos, em qualquer outra conta da titularidade do cliente.

4.3.4. Se não houver provisão suficiente em qualquer das contas de que o Cliente seja titular no Banco e este entender realizar o debito ao Cliente, o descoberto resultante passará a vencer juros à taxa base acrescida da sobretaxa de mora nos termos da Legislação aplicável, bem como do preçário do Banco e dos respectivos impostos, sem prejuízo do Cliente dever regularizar os respectivos saldos de imediato.

4.4. Créditos em Conta

4.4.1. O crédito em conta resultante do depósito de cheques ou de quaisquer outros valores que não sejam em numerário, em moeda nacional ou estrangeira, fica dependente de boa cobrança.

4.4.2. Para além dos que resultam da iniciativa do Cliente, o Banco deverá creditar nas contas todos os valores que resultem do acordo entre as partes ou da legislação aplicável nomeadamente juros e outros proveitos a que o Cliente tenha direito deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

4.5. Data-Valor

Para efeito do cálculo dos juros a débito e a crédito, a atribuição das datas valor para os valores expressos na moeda base da Conta é a que em cada momento, conste da regulamentação aplicável.

4.6. Estornos

Por razoes admissíveis, nomeadamente, para correcção de erros, lapsos ou omissões, o Cliente autoriza o Banco a proceder a movimentações a débito ou a crédito nas suas contas, devendo esses movimentos assumir as datas valor dos movimentos originários a que respeitam.

III - DEPÓSITOS A PRAZO

1. A constituição e liquidação destas contas, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, serão sempre efectuadas na Conta à Ordem associada para o efeito.
2. A constituição destas contas será formalizada em aviso emitido pelo Banco ou por extracto da conta à ordem associada, detalhando as condições acordadas, nomeadamente, montante, moeda, prazo e taxas de juro.
3. O Cliente pode liquidar estas contas antes do seu vencimento, mediante o pagamento de uma penalização estabelecida pelo Banco e aplicável à generalidade dos seus Cliente para liquidações antecipadas de depósitos a prazo.
4. A abertura dessas contas bem como o valor mínimo de constituição é fixado pelo Banco, conforme preçário em vigor.

IV. JURISDIÇÃO

1. Este acordo será regido pela Lei Angolana.
2. Para resolução de eventuais questões emergentes do presente acordo é estipulado o foro do Tribunal Provincial de Luanda.

(Data)

(Assinatura do(s) representante(s) do Cliente)

Ficha Técnica Informativa de Produto Financeiro (FTI)
Conta à Ordem Expresso 24 - Rede

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

A. Elementos de Identificação	
1. Identificação da Instituição Depositária	
1.1 Denominação	Banco de Negócios Internacional
1.2 Endereço	Av. Che-Guevara, 42 – A Bairro Maculusso – Município da Ingombota - Cx. Postal 578 - Luanda-Angola
1.3 Contactos	Tel.: (+244) 923 168 500/ 923 168 501/ 923 168 502 Email: bnicontactcenter@bni.ao
2. Data da FTI	
30 de Setembro de 2021	
B. Descrição das principais características do produto	
1. Designação comercial do produto	
Conta Ordem Expresso 24	
2. Condições de Acesso	
Clientes Particulares	
3. Modalidade	
Depósito à Ordem	
4. Moeda	
Kwanza (Kz)	
5. Constituição do depósito	
5.1 Montante mínimo (caso aplicável)	2 000 Kz
5.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável
6. Manutenção do depósito (caso aplicável)	
6.1 Montante mínimo (caso aplicável)	Não aplicável
6.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável
7. Taxa de remuneração	
7.1 TANB	Não aplicável
7.2 TANL	Não aplicável
7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)	
7.3.1 Indexante	Não aplicável
7.3.2 Frequência da revisão	Não aplicável
7.3.3 Spread	Não aplicável
7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável
8. Cálculo dos juros	
8.1 Descrição	Não aplicável
8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável
8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)	Não aplicável
9. Pagamento dos juros	
9.1 Periodicidade	Não aplicável
9.2 Forma de pagamento	Não aplicável
10. Regime Fiscal	
Não aplicável	
11. Comissões e Despesas	
Aplicam-se as comissões e despesas previstas em preçário para as contas de Depósito à Ordem. As comissões a aplicar serão actualizadas de acordo com as alterações que ocorram ao preçário, nos termos legais em vigor. O preçário do Banco BNI, encontra-se devidamente publicitado em www.bni.ao ou numa Agência Banco BNI, nos termos do Aviso do Banco Nacional de Angola, de acordo com o Aviso n.º 15/ 2020 de 09 de Junho e do Instrutivo n.º12/ 2020 de 06 de Junho.	

12. Facilidades de Descoberto
De acordo com a solicitação do Cliente, sujeito a análise e aprovação por parte do Banco BNI e de acordo com o preçário em vigor. O Preçário do Banco BNI encontra-se devidamente publicado em www.bni.ao ou nas Agências do Banco BNI, nos termos do Aviso nº 15/ 2020 do Banco Nacional de Angola, de 09 de Junho e, do Instrutivo n.º 12/ 2020 de 06 de Julho.
13. Ultrapassagem de Crédito
Não aplicável
14. Outras Condições
Subscrição de outros produtos e serviços: se o Cliente vier a subscrever/contratar quaisquer outros produtos ou serviços disponíveis na oferta do Banco, essa subscrição ficará sujeita à cobrança autónoma dos respectivos montantes de comissões e despesas, de acordo com o estabelecido no Preçário do Banco.
15. Fundo de Garantia dos Depósitos
Aplicável (consulte anexo I)
C. Prazo das condições da FTI
As Informações constantes deste documento são válidas na presente data

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Exmos. Senhores,

Declaro que tomei conhecimento e compreendi toda a informação constante do presente documento.

Data |_|_|_|_|_|_|_|_| Assinatura do Cliente _____

BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Anexo I
FICHA DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE INFORMAÇÕES DE BASE SOBRE A PROTECÇÃO DOS DEPOSITANTES

Os depósitos no Banco de Negócios Internacional (BNI) estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos – **FGD.** (1)
Limite de cobertura:	12.500.000,00 Kz por depositante e por instituição financeira bancária. (2)
Se tiver mais depósitos na mesma instituição financeira bancária:	Todos os depósitos realizados na mesma instituição financeira bancária são agregados, sendo o limite total de garantia o valor de 12.500.000,00 Kz.
Se tiver uma conta colectiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 12.500.000,00 Kz é aplicável separadamente a cada depositante. (3)
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição financeira bancária:	Até 3 (três) meses. (4)
Moeda de reembolso:	Moeda nacional (Kwanza).
Contacto:	Fundo de Garantia de Depósitos Av. 4 de Fevereiro nº 151 – Luanda - Angola Caixa Postal 1243 Tel.: (244) 222 679255 e-mail: secretariageral@fgd.ao
Mais informações:	www.fgd.ao

Informações adicionais:

(1) O seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como **Fundo de Garantia de Depósitos**. Em caso de insolvência da sua instituição financeira bancária, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 12.500.000,00 Kz.

(2) Se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição financeira bancária não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados pelo **Fundo de Garantia de Depósitos**. O reembolso cobre um montante máximo de 12.500.000,00 Kz por depositante e por instituição financeira bancária. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição financeira bancária são somados para efeitos da determinação do valor máximo reembolsável.

(3) No caso de contas colectivas, o limite de 12.500.000,00 Kz é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido efectuados por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de reembolso até 12.500.000,00 Kz.
Poderá obter mais informações em: www.fgd.ao

(4) Reembolso
O responsável pelo reembolso é o:
Fundo de Garantia de Depósitos
Av. 4 de Fevereiro nº 151 – Luanda - Angola
Caixa Postal 1243
Tel.: (244) 222 679255
e-mail: secretariageral@fgd.ao
Esta entidade reembolsará os seus depósitos até ao limite de 12.500.000,00 Kz e no prazo máximo de 3 (três) meses. Se não tiver sido reembolsado dentro deste prazo, deve contactar o Fundo de Garantia de Depósitos, uma vez que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em: www.fgd.ao

Outras informações importantes:

Em geral, os depositantes, particulares e empresas, estão cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos. As excepções para determinados depósitos são indicadas no *Website* do Fundo de Garantia de Depósitos. O Banco BNI informá-lo-á igualmente, mediante pedido, se determinados depósitos se encontram cobertos pelo **FGD**. Se os depósitos estiverem cobertos, o Banco BNI confirmará, igualmente, tal cobertura nos seus extractos de conta.

Disponibilizado ao cliente bancário previamente à realização de um depósito e/ou abertura de conta.